



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

### DECRETO Nº 3922/2021.

De 14 de Janeiro de 2021

*Reitera o Decreto de Estado de Calamidade Pública pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, declarada pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020, dispõe sobre o funcionamento, com atendimento ao público, dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços e da Outras Providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, bem como o art. 57 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 55.128, de 1º de abril de 2020, e alterações posteriores, reiterando pelo Decreto Estadual nº 55.713 de 11 de Janeiro de 2021;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Novo Cabrais, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 3701/2020, de 20 de Março de 2020, pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, declarada pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020, reiterado pelo Decreto Estadual nº 55.713 de 11 de Janeiro de 2021.

**Art. 2º** - Fica autorizado o funcionamento, com atendimento ao público, de todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, inclusive feiras de abastecimento ao público, em todo o território do Município de Novo Cabrais, observadas as medidas de cumprimento obrigatório do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de Maio de 2020 e alterações posteriores.

**Art. 3º** - As medidas determinadas pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de Maio de 2020 e alterações posteriores, são aplicáveis em todo território do Município de Novo Cabrais, sem prejuízo das medidas sanitárias de interesse exclusivamente local que vierem a ser determinadas por norma própria.

**Art. 4º** A Administração Pública Municipal fiscalizará a observância das medidas emergenciais do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de Maio de 2020 e alterações posteriores, com as seguintes finalidades:

I – contribuir para a segurança sanitária coletiva, por meio do controle dos serviços e das atividades essenciais e não essenciais, durante o período da calamidade pública decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19);

II – cooperar com o Estado do Rio Grande do Sul e com a União, no que tange às ações de prevenção, contenção do contágio e enfrentamento à epidemia causada por Coronavírus (COVID-19);

III – fortalecer a estruturação e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, por meio de serviços públicos ou prestadores privados que atuem de forma complementar, para resposta rápida e eficaz à epidemia causada por Coronavírus (COVID-19);

IV – acompanhar a evolução científica e tecnológica, para prevenção, contenção e enfrentamento da epidemia causada por Coronavírus (COVID-19);

V – garantir o abastecimento de insumos essenciais à subsistência humana, no território municipal, durante o período de calamidade pública;



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

**VI** – garantir mínimos essenciais à manutenção da vida digna aos moradores do Município que, por consequência da calamidade pública decorrente da epidemia de Coronavírus (COVID-19), estiverem em situação de vulnerabilidade social;

**VII** – controlar, sob os aspectos sanitários, as atividades públicas e privadas, bem como a circulação, em todo território do Município;

**VIII** - Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Lei Municipal nº 141/1998, 31 de Dezembro de 1998, que institui o Código de Posturas Municipal, Lei Municipal nº 333/2001 de 28 de Dezembro de 2001, que institui o Código Tributário Municipal e legislações correlatas.

**Art. 5º** A fiscalização de que trata este Decreto será exercida pelo setor de Fiscalização, da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, ao qual compete:

**I** – colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde no controle sanitário, visando à manutenção da segurança da sociedade;

**II** – comunicar, imediatamente, às Secretarias Municipais de Saúde, acerca de qualquer irregularidade constatada no desempenho de serviços públicos ou de atividades privadas, que consista em descumprimento das medidas previstas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de Maio de 2020 e alterações posteriores;

**III** – controlar e fiscalizar a conduta de pessoas físicas e jurídicas, em relação ao cumprimento das medidas previstas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de Maio de 2020 e alterações posteriores;

**IV** – notificar os responsáveis por condutas em desacordo com as medidas determinadas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de Maio de 2020 e alterações posteriores, para imediata adequação, concedendo prazo de até 48 (quarenta e oito horas) horas para cessação da irregularidade e cumprimento das medidas emergenciais cabíveis.

### DOS SERVIDORES E DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

**Art. 6º** - É obrigatório o uso de máscara, por todos os servidores públicos municipais, independente do setor ou departamento, durante o horário de expediente, bem como seguir os protocolos recomendados pelos órgãos de saúde, a fim de prevenção e evitar o contágio e disseminação do vírus.

**Art. 7º** - É também obrigatório o uso de máscara a toda a população que for buscar atendimento nas unidades de Saúde do Município, bem como nos demais setores e departamentos públicos municipais.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 3754/2020, de 25 de Junho de 2020, e os Art. 21, 22, 23, 24, 25 e 31 do Decreto Municipal nº 3701/2020 de 20 de Março de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS**

Aos 14 dias do mês de Janeiro de 2021.

Registre-se e Publique-se:

  
Leônidas Rodrigues  
Prefeito Municipal

  
Leônidas Rodrigues  
Prefeito Municipal